

LEI MUNICIPAL N° 2312 DE 16/02/95
PROJETO DE LEI N° 2390

" ISENTA DE PAGAMENTO, PARCIAL OU TOTAL, CAFEICULTORES VINCULADOS AO CONVENIO PREFEITURA - COOPARAÍSO, CUJOS PLANTIOS FORAM CASTIGADOS PELA ÚLTIMA GEADA".

O Câmara Municipal de Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento parcial ou total, os cafeicultores cujos plantios de mudas fornecidas através do Convênio Prefeitura Cooparaíso, cujas plantações foram castigadas pela última geada, na proporção do prejuízo verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Engenheiro Agrônomo compromissado com os convenientes - Prefeitura - Cooparaíso, fará laudo circunstanciado avaliando "in-loco", cada área atingida, para efeito de reposição de mudas queimadas pela geada. Se o conveniado alegar que não tem meios financeiros para arcar com o replantio de novas mudas, ser-lhe-à facultado requerer a pretendida isenção de pagamento contratual, na proporção do prejuízo verificado.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 16 de Fevereiro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI
/ VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE